



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1640, DE 2025

Acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir o Dia Nacional do Jovem Aprendiz, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCELO CRIVELLA

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1640, de 2025, de autoria do Deputado Marcelo Crivella (Republicanos/RJ), que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir o Dia Nacional do Jovem Aprendiz.

De acordo com o autor, sua meta primordial é alertar governos, empresários, instituições de ensino profissionalizante e os próprios adolescentes sobre a relevância da formação técnica.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

2 - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, nos termos do inciso XXVIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), manifestar-se sobre o mérito da proposição em relação aos direitos do trabalho. Nesse contexto, passa-se à análise do Projeto de Lei nº 1640, de 2025, de autoria do Deputado Marcelo Crivella (Republicanos/RJ), que acrescenta dispositivo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir o Dia Nacional do Jovem Aprendiz.

É indiscutível o papel fundamental da Aprendizagem Profissional, amparada pela Lei nº 10.097 de 2000, como um dos principais mecanismos de inserção da juventude no mercado de trabalho brasileiro. Um indicador robusto desse avanço é o recente levantamento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)¹, o qual aponta que, apenas no acumulado entre janeiro e abril do corrente ano, o saldo de novos contratos nesta modalidade atingiu a marca de 57.265. Esse número não apenas supera o registrado no mesmo período de 2024, que foi de 56.146 vínculos, como também contribui para elevar o total de jovens beneficiados por essa legislação ao patamar inédito de 656.164 indivíduos, consolidando um novo recorde histórico.

Diante de um cenário tão promissor, a presente proposição revela-se não apenas oportuna, mas estratégica. Seu objetivo central é fortalecer e consolidar essa trajetória ascendente, reconhecendo que o investimento no jovem de hoje é, em última análise, a

¹ Disponível em: < <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202506/aprendizagem-profissional-bate-novo-recorde-com-mais-de-656-mil-jovens-contratados-no-brasil>>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

construção do profissional qualificado do amanhã. Ao institucionalizar uma data ou semana dedicada ao Jovem Aprendiz, amplia-se o debate nacional, fomenta-se a adesão de mais empresas e, sobretudo, válida-se socialmente um programa que se prova eficaz no combate ao desemprego de jovens e na formação de uma mão de obra técnica e capacitada, essencial para o desenvolvimento econômico e social do país.

Conforme afirma o autor do Projeto de Lei:

Diferentemente de outras proposições do gênero, também meritórias, a presente iniciativa não se limita à escolha de uma data específica, geralmente pouco lembrada, para homenagear determinada categoria de trabalhadores.

Seu principal objetivo é despertar a atenção dos governos, empresários, estabelecimentos profissionalizantes e dos próprios adolescentes para a importância da aprendizagem profissional.

A Lei nº 7.466, de 23 de abril de 1986², que consagra o primeiro de maio como o Dia do Trabalho, oferece uma simbologia potente para reflexões sobre o mercado de trabalho. Nesse contexto, a data revela-se extremamente oportuna para destacar a importância da aprendizagem profissional, uma vez que o programa Jovem Aprendiz configura a principal porta de entrada para as futuras gerações no mundo laboral. Longe de se mostrar conflitante com a essência da comemoração, a iniciativa complementa-a com uma lógica informativa, de estímulo, incentivo e difusão de oportunidades, alinhando-se perfeitamente aos princípios que o dia celebra.

²

Disponível

em:

<

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1988/17466.htm >

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Não obstante a pertinência da data, entende-se que a proposta pode ser significativamente enriquecida com uma ampliação de seu escopo por meio de um Substitutivo. Propõe-se, portanto, não apenas manter a associação com o primeiro de maio, mas também instituir a Semana Nacional do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente no período que inclui aquela data. Essa expansão temporal é crucial para ampliar o raio de conscientização, permitindo alcançar um público mais vasto e promover uma disseminação de informações mais profundas e impactantes.

Os objetivos fundamentais da proposição – que vão desde alertar sobre a existência das oportunidades, orientar os jovens na escolha profissional até incentivá-los no exercício de uma atividade laboral – são medidas urgentes para qualificar o debate público. A criação de uma semana dedicada ao tema proporciona o espaço necessário para *workshops*, palestras, campanhas midiáticas e ações concretas que poderiam transformar a data em um catalisador efetivo de mudança. Dessa forma, a medida não só homenageia o trabalhador consolidado, mas também investe de forma estratégica e visionária no futuro do trabalho, formando e preparando a mão de obra que irá sustentar o desenvolvimento nacional.

Por fim, quanto ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010³, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não

³

Disponível:

<

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12345.htm

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, o que não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação da matéria nesta Comissão ou eventualmente pelo Plenário.

2.1 – CONCLUSÃO DO VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1640, de 2025, na forma do Substitutivo em anexo.

Salas das Comissões, em 29 de agosto de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 1640, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir o Dia e a Semana Nacional do Jovem Aprendiz, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Essa Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para instituir o Dia e a Semana Nacional do Jovem Aprendiz, e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 194, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 429-A. Fica instituído o Dia Nacional do Jovem Aprendiz, a ser comemorado anualmente no dia 1º de maio.

Art. 429-B. Fica instituída a Semana Nacional do Jovem Aprendiz, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 1º de maio." (NR)

Art. 3º Os objetivos da Semana Nacional do Jovem Aprendiz são, dentre outros definidos na forma de regulamento:

I – promover e ampliar o debate nacional sobre a importância da aprendizagem profissional como instrumento de combate ao desemprego e de inclusão social;

II – estimular a criação, divulgação e preenchimento de vagas de aprendizagem por parte das empresas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

III – divulgar a estrutura, o funcionamento e os cursos oferecidos pelas entidades de serviços nacionais de aprendizagem e das entidades sem fins lucrativos, destinadas à assistência ao adolescente e à educação profissional;

IV – orientar os jovens, por meio da realização de eventos, sobre a escolha profissional, os direitos trabalhistas e os deveres inerentes à atividade laboral;

V – incentivar a integração entre o Poder Público, pessoas jurídicas, entidades formadoras e sociedade civil para a otimização dos programas de aprendizagem;

VI – difundir informações sobre os benefícios da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, para o desenvolvimento econômico e social do país, destacando o papel do jovem aprendiz como o futuro profissional.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o poder público poderá veicular, anualmente, nos meios de comunicação, campanha específica durante o período da Semana Nacional do Jovem Aprendiz.

§ 2º O regulamento estabelecerá os requisitos e as condições para a implementação do disposto nos § 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Salas das Comissões, em 29 de agosto de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
Relatora

